

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

Procuradoria-Geral de Justiça

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 01 de junho de 2011.

Edição nº 698

Nesta edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos	2
Boletins.....	5
Editais.....	6
Avisos.....	7

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal	7
Súmulas de contrato e convênios.....	7
Avisos de licitações.....	8
Editais.....	8

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....	8
---------------	---



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 03/2011 – PGJ - REPUBLICAÇÃO

Referenda enunciados aprovados pelo Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONMAM.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, com base no artigo 25, inciso XX, da Lei nº 7.669/82 e,

CONSIDERANDO que o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CONMAM, por ocasião da 57ª Reunião, realizada em 25 e 26 de novembro de 2010, em Canela, aprovou enunciados contendo diretrizes de atuação na área;

CONSIDERANDO que tais enunciados foram examinados e referendados pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, que lançou parecer no expediente DL.00686.00426/2010-5;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a expedição de Resolução aos membros do Ministério Público que atuam no âmbito da Defesa do Meio Ambiente, na conveniência da atuação uniforme da Instituição,

RESOLVE o seguinte:

Art. 1º Ficam referendados, para a conveniência da atuação uniforme dos membros do Ministério Público, resguardada a independência funcional, os seguintes Enunciados:

“Corredores Ecológicos e Área de Preservação Permanente

“Enunciado nº 09: O “corredor ecológico” não substitui a área de preservação permanente, assim definida no artigo 2º da Lei Federal nº 4.771/65 (Código Florestal), mas tem como função minimizar a degradação da área de preservação permanente em sua parte mais crítica, pela proximidade com o recurso hídrico, servindo para unir a fragmentação dos habitats, função indispensável à recuperação e preservação da biodiversidade.”;

“Enunciado nº 10: O dimensionamento da área a ser recuperada, na função específica de proteção da qualidade e quantidade das águas (área ripária ou mata ciliar), não está previsto na legislação. Diante disso, ao Ministério Público é possível, nos projetos de recuperação de mata ciliar, considerando critérios técnicos e a realidade local, definir sua dimensão inicial, os prazos e a técnica da recomposição, visando à proteção hídrica e a minimização dos impactos na estrutura socioeconômica da comunidade.”;

“Enunciado nº 11: A Resolução n. 425 do CONAMA, de 25 de maio 2010, ao prever como de interesse social as atividades e empreendimentos agropecuários sustentáveis do agricultor familiar e empreendedor rural familiar, ocorridas até 24 de julho de 2006, nas APPs passíveis de regularização ambiental, vai ao encontro da formação dos corredores ecológicos.”;

“Enunciado nº 12: É cabível requisitar ao cartório de Registro de Imóveis a averbação de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta que imponha a implantação de corredor ecológico e/ou recuperação de Área de Preservação Permanente - APP, com base no Princípio da Concentração.”;

“Enunciado nº 13: Para efeito de considerar consolidadas ou não edificações em Área de Preservação Permanente – APP em zona rural, é admissível a utilização, como marco temporal, da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 2166, de 24.08.2001, que alterou o conceito de Área de Preservação Permanente – APP.”;

“Enunciado nº 14: É admissível a permanência das edificações realizadas depois do marco temporal, a partir da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 2166, de 24.08.2001, mediante medida compensatória.

Parágrafo único. Se a medida compensatória for pecuniária, recomenda-se a fixação de parcela para pagamento anual em favor de fundos ambientais.”;

“Enunciado nº 15: Não é admissível a permanência nas APPs a serem recuperadas de edificações que são potencial e/ou efetivamente poluidoras (pocilgas, esterqueiras, fossa séptica, sumidouro, etc.), exceto nas hipóteses passíveis de licenciamento ambiental.”;

“Resíduos Sólidos e Saneamento

“Enunciado nº 16: Em decorrência da responsabilidade solidária pelo ciclo de vida dos produtos, a geração e a gestão dos resíduos sólidos está abrangida pelo CDC, sendo, portanto, aplicáveis os princípios e regras desta legislação quanto à imputação da responsabilidade, haja vista que a teoria da qualidade prevista nesta lei objetiva prevenir e reprimir a ocorrência de qualquer tipo de dano que, direta ou indiretamente, possa vir a ser causado à coletividade, em decorrência da relação de consumo.”;

“Enunciado nº 17: Aos processos e procedimentos extrajudiciais envolvendo questões atinentes a resíduos sólidos aplica-se a inversão do ônus da prova prevista nos artigos 12, §3º, 14, §3º e 38, todos do CDC, que tratam da inversão “ope legis” (obrigatória). Isso ocorre porque o assunto pode ser enquadrado na responsabilidade pelo fato do produto ou do serviço (arts. 12 até o 17 do C.D.C.), ou seja, “acidentes de consumo”, haja vista que o resultado do incorreto gerenciamento dos resíduos sólidos: industriais, de serviços de saúde, da construção civil e de estabelecimentos comerciais, tem o potencial de atingir a incolumidade física ou psíquica dos integrantes da comunidade, causando lesões à sua saúde e à própria vida.”;

“Enunciado nº 18: Grande número de serviços públicos de coleta, transporte e gestão de resíduos sólidos são executados por empresas concessionárias, estando estas e os Entes Públicos concedentes abrangidos pelas disposições do artigo 22 do CDC, motivo pelo qual são obrigados a fornecer “...serviços adequados, eficientes, seguros...” e contínuos, já que essenciais.”;

“Enunciado nº 19: Na medida em que os assuntos relativos a resíduos sólidos decorrem, inevitavelmente, do relacionamento de consumo, é possível a utilização dos Fundos Municipais do Consumidor e do Fundo Estadual do Consumidor para a implementação de políticas públicas de educação, prevenção e repressão de lesões à coletividade, bem como para a recuperação dos bens lesados.”;

“Enunciado nº 20: Cabe ao MP, por meio de TAC ou ACP, coibir a destinação irregular de resíduos sólidos de qualquer



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 698

natureza (urbanos, industriais, hospitalares e especiais), o que implica a imposição ao gerador da obrigação de elaborar e executar o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos, onde deverá constar desde a segregação adequada até a sua destinação final.”;

“Enunciado nº 21: Cabe ao MP provocar os Municípios para que elaborem o respectivo Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o qual poderá estar inserido no Plano de Saneamento Básico previsto na Lei 11.445/07, desde que seja respeitado o conteúdo mínimo previsto no art. 19 da Lei 12.305/10.”;

“Enunciado nº 22: O Ministério Público deverá estimular as ações integradas envolvendo os Municípios, fabricantes, distribuidores e comerciantes de agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes e produtos eletrônicos, voltadas à implementação da logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza e de manejo de resíduos sólidos, na forma do art. 33 da Lei Federal 12.305/2010.”;

“Enunciado nº 23: Em decorrência do princípio da universalização do acesso, nos termos dos arts. 2º., 3º., III, 13, § único, e 45, todos da Lei 11.445/07, e art. 11 do Decreto 7217/10, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e, caso o usuário não se conecte, mesmo assim estará sujeito à cobrança de tarifa de saneamento em virtude da disponibilização do serviço, o mesmo sendo aplicável no caso de remuneração estabelecida por taxa, haja vista que uma das características desta exação é a possibilidade de cobrança desde que o serviço esteja à disposição, sem prejuízo de outras sanções.”;

“Enunciado nº 24: Cabe ao Ministério Público provocar os Municípios para que exijam dos usuários e consumidores que promovam a ligação de suas residências à rede de esgotamento sanitário separadora absoluta disponibilizada pelo Poder Público, tocando a este a responsabilidade pela fiscalização e repressão das ligações clandestinas.”;

“Enunciado nº 25: Considerando a necessidade de elaboração dos Planos Municipais de Saneamento (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana), previstos como pressuposto de validade dos contratos que tenham como objeto a prestação de serviço público de saneamento básico (art. 11, Lei 11.445/07), bem como para evitar a impossibilidade de acesso aos recursos federais geridos ou administrados por órgão ou entidade da União a partir do exercício financeiro de 2014, é imprescindível que os Promotores de Justiça proponham desde logo Termo de Ajustamento de Conduta ou expeçam Recomendação aos Municípios a fim de que apresentem um cronograma para elaboração dos respectivos Planos.”;

“Enunciado nº 26: Nos procedimentos de drenagem urbana, convém evitar a canalização de recursos hídricos, com a manutenção das áreas de preservação permanente e garantia da formação de corredores ecológicos.”;

“Enunciado nº 27: A negativa do ente público ou privado quanto à fixação de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, tendo por objeto saneamento básico e disposição de resíduos sólidos, não deve obstar a formaliza-

ção de Termo de Ajustamento de Conduta, haja vista que, na eventualidade de ocorrer o inadimplemento, a referida fixação poderá ser determinada pelo Juiz, o qual, inclusive, poderá reduzi-la, caso já conste no título e se mostre excessiva.”;

“Responsabilidade Penal Ambiental

“Enunciado nº 28: É recomendável, para a caracterização dos crimes dos artigos 38 e 41 da Lei dos Crimes Ambientais, a realização de laudo pericial, na forma prevista no artigo 159 do CPP, ou outra prova técnica.”;

“Enunciado nº 29: Não é crime o abate e a caça de javalis, excetuadas as situações de crueldade.”;

“Enunciado nº 30: O tipo penal constante nos artigos 15 da Lei nº 7.802/89 e 56 da Lei 9.605/98 constituem crimes de mera conduta, sendo desnecessário laudo pericial. O transporte de produtos perigosos, via de regra, configura crime doloso.”;

“Enunciado nº 31: A apreensão dos equipamentos de som instalados em veículos automotores deverá ser efetuada pela autoridade policial e/ou administrativa, quando constatada a prática de ilícito penal, mediante recomendação ou protocolo de atuação conjunta entre o Ministério Público e os órgãos de fiscalização, com apreensão do veículo até remoção da aparelhagem pelo infrator.”;

“Enunciado nº 32: A fim de uniformizar a tramitação de documentos na Promotoria de Justiça, noticiando a prática de crime ambiental, sugere-se:

a) Se a documentação for oriunda do Comando Ambiental da Brigada Militar (Polícia Ambiental), averiguar se não existe termo circunstanciado correlato (em quase todos a PATRAM está registrando a ocorrência policial), evitando a remessa à Polícia Civil ou ao Poder Judiciário, o que iria gerar a tramitação de dois procedimentos para o mesmo caso;

b) Na hipótese de notícia crime (IP, TC ou outro) onde os documentos permitirem a adoção das providências criminais cabíveis (proposta de transação penal, denúncia), adotar imediatamente tal prática, reservando a remessa para a Polícia Civil em casos de maior complexidade que necessitem diligências ou perícias e, se possível, já solicitando quais sejam;

c) Antes da remessa dos dados para o Juizado Especial Criminal ou para a Polícia Civil, verificar se, do evento, existem providências cíveis a serem adotadas, instaurando, nessa hipótese, inquérito civil e adotando imediatamente as diligências iniciais, e enviando cópias para o andamento na área criminal, não se estabelecendo qualquer vinculação entre o feito criminal, o cível ou o administrativo, como por exemplo sobrestar o IC para aguardar a conclusão do feito criminal, das investigações policiais ou administrativo.”;

“Enunciado nº 33: Na forma do art. 27 da Lei dos Crimes Ambientais, a transação penal “somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade”. A anuência do infrator com o ajuste civil basta para que a transação penal seja firmada, pois a obrigação civil assumida constitui título executivo.”;

“Enunciado nº 34: Nos casos de danos ambientais de pequena expressão, resultantes de infrações penais de menor potencial ofensivo, a composição civil na esfera penal, com base no art. 27 da Lei dos Crimes Ambientais, pode dispensar a instauração de inquérito civil, se abranger a reparação integral do dano.”;



“Enunciado nº 35: Nos crimes que comportem a suspensão condicional do processo, com danos ambientais de menor complexidade, quando uma das condições for a obrigação de reparar o dano, considerando o que dispõe o art. 28, I, da Lei dos Crimes Ambientais, pode ser dispensada a instauração de inquérito civil, se abranger a reparação integral do dano. Descumprida a obrigação, a recuperação deverá ser buscada na esfera cível.”;

**“Efetividade no processo Coletivo: propostas inovadoras
“Inquérito Civil**

“Enunciado nº 36: A intervenção do MP, via IC, pressupõe dano ambiental significativo - potencial ou efetivo - a ser aferido tendo por base o tamanho da área degradada, repercussão social e econômica, precedentes do CSMP, dentre outros vetores, sendo que os demais (danos de menor impacto) podem ser averiguados, inclusive quanto a sua reparação, pelos órgãos ambientais competentes, mediante a prévia articulação/capacitação, ou no juízo penal.”;

“Enunciado nº 37: A inversão do ônus da prova, em sede de IC, pode ser objeto de TAC-Preliminar, com a prévia definição dos parâmetros técnicos/quesitos a serem atendidos pelo investigado, além da fixação de prazo para atendimento e sanções em caso de descumprimento.”;

“Enunciado nº 38: Sempre que possível (ressalvadas situações de urgência e conveniência da instrução, ex. poluição sonora), é recomendável que o investigado seja previamente cientificado da elaboração de perícias técnicas, oportunizando-lhe a apresentação de quesitos e assistente técnico, de modo a qualificar a prova pré-processual, viabilizar seu uso tanto na seara civil quanto penal, assim como para evitar a sua repetição na via judicial.”;

“Enunciado nº 39: Sempre que possível, o MP realizará a instrução coletiva de IC’s quando versarem sobre temas afins, reunindo os expedientes, documentos, perícias e realizando reuniões com os órgãos, instituições e partes ou interessadas na investigação e deslinde do feito.”;

“Termo de Ajustamento de Conduta

“Enunciado nº 40: A RPPN pode ser instituída em sede de TAC como medida compensatória aos danos não passíveis de recuperação natural “in situ” ou para compensar danos não reparáveis “in natura”.”;

“Enunciado nº 41: A instituição de RPPN pode ser objeto de cláusula de TAC pois a Lei 9.985/90, que recepcionou o Decreto Federal n. 98.914/90, não impõe o requisito da espontaneidade, quanto mais o da voluntariedade (prática do ato sponte sua, sem qualquer causa exterior).”;

“Enunciado nº 42: O MP poderá incluir cláusula de prestação punitiva quando observada a grande extensão do dano e da capacidade econômico-financeira do agente visando a atingir o caráter pedagógico-punitivo.”;

“Enunciado nº 43: Contendo o TAC cláusula envolvendo obrigação “propter rem” é possível, com base nos princípios registraes da publicidade e da concentração a averbação do instrumento junto à matrícula do imóvel, forte no art. 167, II, item 5, combinado com o art. 246, § 1º, ambos da Lei dos Registros Públicos.”;

“Enunciado nº 44: É viável a averbação na matrícula do imóvel: a) do TAC ou ACP, desde que envolva obrigação atrelada ao bem imóvel, diante do que dispõe o artigo 167, inciso II, nº

5, e artigo 246 da Lei 6015/73; b) de “área degradada”, com fundamento no inciso III do art. 13 da LRP, combinado com o inciso VI do art. 26 da Lei nº 8.625/93; c) de “área contaminada”, também à luz do que dispõe a Resolução CONAMA 420/2009.”;

“Enunciado nº 45: Como forma de garantir a execução do PRAD, poderão ser exigidas garantias bancárias, seguro ambiental ou hipoteca ou outra garantia real sobre outra área livre de ônus, inclusive com possibilidade de registro na matrícula do imóvel (artigo 167, I, nº 2, da Lei 6015/73).”;

“Ação Civil Pública

“Enunciado nº 46: Nas hipóteses de estruturas empresariais, em que a providência judicial a ser pleiteada em sede de antecipação de tutela se revele complexa, necessitando inclusive de um plano de ações, afigura-se cabível o pedido de nomeação de um gestor, fiscal ou interventor que atuará como uma “longa manus” do juiz, forte nos arts. 273 e 461, §§ 3º e 5º, ambos do CPC.”;

“Enunciado nº 47: Com fundamento nos arts. 84, § 5º, do CDC combinado com o 461, § 5º, do CPC, é possível postular o bloqueio de verba orçamentária para cumprimento de obrigação estabelecida via TAC ou determinada judicialmente.”;

“Enunciado nº 48: Em se tratando de réu pessoa jurídica de direito público, afigura-se recomendável pedir a imposição, na hipótese de ineficácia da astreinte como meio coercitivo para obter o cumprimento da obrigação, da sanção pecuniária prevista no art. 14, inc. V, e parágrafo único, do CPC contra o agente público responsável pelo cumprimento da obrigação/ordem.”;

“Processo Executivo

“Enunciado nº 49: O MP deve postular a penhora on line, pois se constitui em corolário do direito fundamental à tutela jurisdicional, adotando as medidas recursais em caso de indeferimento pelo juiz singular.”;

“Enunciado nº 50: A partir do momento em que a multa (astreinte) se torna exigível, viabiliza-se o ajuizamento singular da execução por quantia certa visando à satisfação do crédito decorrente da incidência da multa cominatória (obrigação acessória), sem necessidade de prévio ou simultâneo ajuizamento da execução da obrigação principal de índole cominatória (fazer ou não-fazer).”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 13 de abril de 2011.

EDUARDO DE LIMA VEIGA,

Procurador-Geral de Justiça.

ARMANDO ANTÔNIO LOTTI,

Corregedor-Geral do Ministério Público.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

MARTA LEIRIA LEAL PACHECO,

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição n.º 698

BOLETIM N.º 267/2011

O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

REVOGAR

- a Portaria n.º 0613/2011, que designou a Dra. LUCIANA MORAES DIAS para, na condição de representante desta Instituição, firmar Aditivo ao Termo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Rede Ambiental do Rio dos Sinos e a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, objetivando a implementação de melhorias na qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário – gestão sanitária – e na proteção do meio ambiente – gestão ambiental – no Estado do Rio Grande do Sul, em especial na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos (PR.00686.00558/2008-9 - Port. 1265/2011).

- a Portaria n.º 1601/2009 que DESIGNOU o Dr. AFONSO ARMANDO KONZEN, Procurador de Justiça, ID n.º 2938561, a Dra. MARTHA SILVA BELTRAME, Promotora de Justiça de entrância final, ID n.º 3429288, o Dr. ALCEU SCHOELLER DE MORAES, Promotor de Justiça de entrância final, ID n.º 3425916, o Dr. ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP, Promotor de Justiça de entrância final, ID n.º 3427951, o Dr. HERIBERTO ROOS MACIEL, Promotor de Justiça de entrância final, ID n.º 3425312, e os servidores MARCO AURÉLIO MARTINS COSTA, Assessor – Bacharel em Economia, ID n.º 3432653 e LUIS OTÁVIO SANTOS CORREA LIMA, Técnico Superior de Informática, ID n.º 3432688, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Informática (Port. 1405/2011).

DESIGNAR

- o Dr. DANIEL MARTINI para, na condição de representante desta Instituição, firmar Aditivo ao Termo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, objetivando a implementação de melhorias na qualidade dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário – gestão sanitária – e na proteção do meio ambiente – gestão ambiental – no Estado do Rio Grande do Sul, em especial na Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos (PR.00686.00558/2008-9 - Port. 1266/2011).

- a Promotora de Justiça de entrância inicial, Dra. CLAUDIA MARIA CEZAR MASSING, para, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções normais, atuar nas funções previstas no Provimento n.º 08/2001, que dispõe sobre o Controle Externo da Atividade Policial, na Comarca de Constantina, até ulterior deliberação (Port. 1328/2011).

- o Dr. EVERTON LUÍS RESMINI MENESES, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São José do Norte para, na condição de representante desta Instituição, requerer junto ao Ofício do Registro de Imóveis da referida Comarca a ratificação do registro do imóvel adquirido por esta Procuradoria-Geral de Justiça, objeto da matrícula n.º 4031, ficha 01, Livro n.º 2 – Registro-Geral, nos termos indicados no Processo n.º 19500-0900/02-0 (Port. 1332/2011).

- os Promotores de Justiça, Dra. ANA CRISTINA CUSIN PE-

TRUCCI, ID n.º 3429202, Dra. ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY, ID n.º 3430944, Dr. HERIBERTO ROOS MACIEL, ID n.º 3425312, Dr. ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP, ID n.º 3427951, Dr. GUSTAVO DE AZEVEDO E SOUZA MUNHOZ, ID n.º 3353540, Dr. DANIEL RAMOS GONÇALVES, ID n.º 3443477, e os servidores WILLY ANDREY FRÖHLICH, Coordenador da Divisão de Informática, ID n.º 3442985, MARCO AURÉLIO MARTINS COSTA, Assessor – Bacharel em Economia, ID n.º 3432653 e LUIS OTÁVIO SANTOS CORREA LIMA, Técnico Superior de Informática, ID n.º 3432688, para, sob a presidência da primeira, comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE INFORMÁTICA (Port. 1406/2011).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de junho de 2011.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N.º 268/2011

O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PROMOVER

- por antiguidade, para o cargo de 13º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Controle e de Execução Criminal de Porto Alegre, de entrância final, o Dr. JÚLIO CESAR MEIRA MEDINA, 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Santa Cruz do Sul, ID n.º 3425134 (Edital 049-/2011 - PR.00001.03126/2009-8).

CLASSIFICAR

- por antiguidade, para o cargo de 48º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, com atuação perante a 4ª Câmara Cível do TJ/RS, a Dra. VERA LÚCIA GONÇALVES QUEVEDO, Procuradora de Justiça Substituta, ID n.º 3423905 (Edital 038/2011 - PR.00983.00304/2011-2).

- por merecimento, para o cargo de 25º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, com atuação perante o Tribunal Militar/RS, a Dra. MARIA IGNEZ FRANCO SANTOS, Procuradora de Justiça Substituta, ID n.º 3424570 (Edital 039/2011 - PR.00983.00407/2011-3).

- por antiguidade, para o cargo de 12º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, com atuação perante a 5ª Câmara Criminal do TJ/RS, a Dra. ANA MARIA SCHINESTSCK, Procuradora de Justiça Substituta, ID n.º 3424359 (Edital 042/2011 - PR.00983.00587/2011-2).

- por merecimento, para o cargo de 11º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, com atuação perante a 4ª Câmara Criminal do TJ/RS, o Dr. UBALDO ALEXANDRE LICKS FLORES, Procurador de Justiça Substituto, ID n.º 3426971 (Edital 043/2011 - PR.00983.00597/2011-1).

- por antiguidade, para o cargo de 30º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, com atuação perante a 5ª Câmara Criminal do TJ/RS, o Dr. RENATO VINHAS VELASQUES, Procurador de Justiça Substituto, ID n.º 3426459 (Edital 044/2011 - PR.00983.00602/2011-9).



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição n° 698

- por antiguidade, para o cargo de 52º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, com atuação perante a 8ª Câmara Cível do TJ/RS, a Dra. HELOÍSA HELENA ZIGLIOTTO, Procuradora de Justiça Substituta, ID n.º 3427056 (Edital 046/2011 - PR.00983.00637/2011-5).

- por merecimento, para o cargo de 5º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, com atuação preferencial junto à 2ª Câmara Criminal, o Dr. LUIZ CARLOS ZIOMKOWSKI, Procurador de Justiça Substituto, ID n.º 3424960 (Edital 047/2011 - PR.00983.00670/2011-6).

- por antiguidade, para o cargo de 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal de Porto Alegre, de entrância final, o Dr. LUÍS FELIPE DE AGUIAR TESHEINER, Promotor de Justiça Substituto de entrância final, ID n.º 3326560 (Edital 052/2011 - PR.00034.00646/2009-9).

- por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, de entrância final, o Dr. NILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, Promotor de Justiça Substituto de entrância final, ID n.º 3322769 (Edital 054/2011 - PR.00975.00029/2011-5).

- por merecimento, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de Porto Alegre, de entrância final, a Dra. IVETE BRUST, Promotora de Justiça Substituta de entrância final, ID n.º 3423646 (Edital 055/2011 - PR.00001.00526/2011-8).

- por merecimento, para o cargo de 11º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Controle e de Execução Criminal de Porto Alegre, de entrância final, a Dra. MARTHA SILVA BELTRAME, Promotora de Justiça Substituta de entrância final, ID n.º 3429288 (Edital 057/2011 - PR.00983.00631/2011-8).

- por merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do Sarandi de Porto Alegre, de entrância final, o Dr. BENHUR BIANCON JUNIOR, Promotor de Justiça Substituto de entrância final, ID n.º 3429415 (Edital 059/2011 - PR.00983.00654/2011-0).

- por antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, de entrância final, a Dra. MARTHA WEISS JUNG, Promotora de Justiça Substituta de entrância final, ID n.º 3430871 (Edital 060/2011 - PR.00983.00659/2011-9).

- por merecimento, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça dos Juizados Especiais Criminais de Porto Alegre, de entrância final, a Dra. TATIANA DE OLIVEIRA D'ÁVILA, Promotora de Justiça Substituta de entrância final, ID n.º 3428524 (Edital 061/2011 - PR.00983.00660/2011-7).

- por antiguidade, para o cargo de 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Porto Alegre, de entrância final, o Dr. VICTOR HUGO PALMEIRO DE AZEVEDO NETO, Promotor de Justiça Substituto de entrância final, ID n.º 3425509 (Edital 062/2011 - PR.00983.00661/2011-5).

- por merecimento, para o cargo de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Plantão de Porto Alegre, de entrância final, a Dra. SÔNIA ELIANA RADIN, Promotora de Justiça Substituta de entrância final, ID n.º 3424480 (Edital 063/2011 - PR.00983.00663/2011-1).

- por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada Criminal de Porto Alegre, de entrância final, o Dr. FÁBIO COSTA PEREIRA, Promotor de Justiça Substituto de entrância final, ID n.º 2960710 (Edital 064/2011 - PR.00975.00461/2011-0).

REMOVER

- por merecimento, para o cargo de 3º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, com atuação perante a 1ª Câmara Cível do TJ/RS, o Dr. PAULO VALÉRIO DAL PAI MORAES, 46º Procurador de Justiça Cível - 22ª Câmara Cível do TJ/RS, ID n.º 3425240 (Edital 037/2011 - PR.00001.02531/2010-8).

- por merecimento, para o cargo de 20º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Cível, com atuação perante a 7ª Câmara Cível do TJ/RS, o Dr. LUIZ HENRIQUE BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA, 8º Procurador de Justiça Criminal - 3ª Câmara Criminal do TJ/RS, ID n.º 3422860 (Edital 045/2011 - PR.00983.00598/2011-9).

- por antiguidade, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Regional do Partenon de Porto Alegre, de entrância final, o Dr. GERALDO JUNG MESSA, 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre, ID n.º 3427838 (Edital 058/2011 - PR.00983.00633/2011-4).

- por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana, de entrância intermediária, o Dr. DIEGO CORREA DE BARROS, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Uruguaiana, ID n.º 3436047 (Edital 066/2011 - PR.00975.01104/2010-7).

- por antiguidade, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarão, de entrância inicial, a Dra. CLAUDIA FERRAZ RODRIGUES PEGORARO, 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Jaguarão, ID n.º 3437728 (Edital 072/2011 - PR.00975.00026/2011-1).

- por merecimento, para o cargo de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Candelária, de entrância inicial, o Dr. MARTIN ALBINO JORA, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Arroio do Tigre, ID n.º 3433056 (Edital 073/2011 - PR.00001.00498/2011-0).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de junho de 2011.

MARÍLIA COHEN GOLDMAN,

Promotora-Assessora.

EDITAL Nº 160/2011 – PGJ

De ordem, ficam cientificados os interessados, na forma do § 2º do art. 16 do Provimento nº 26/2008, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Porto Alegre indeferiu a instauração de Inquérito Civil acerca de eventuais irregularidades na contratação de prestadora de serviços de manutenção pela Assembleia Legislativa do Estado, no expediente RD.00830.00069/2011.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de maio de 2011.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,

Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição n° 698

AVISO N° 34/2011 – PGJ

Científico, na forma do art. 14 do Provimento n° 33/2008, que o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça autorizou o **AFASTAMENTO** dos Membros do Ministério Público, sem ônus para o Estado e sem prejuízo das funções normais, a comparecerem na reunião do Conselho de Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça com atuação na área Criminal – CONCRIM, no dia 03 de junho de 2011, na sede do Ministério Público, em Porto Alegre-RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de maio de 2011.

Registre-se e publique-se.

ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N.º 269/2011

O SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

REDUZIR

- pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de junho de 2011, a carga horária da servidora JAQUELINE CARDOSO CONSIGLIO, Agente Administrativo, ID n.º 3431371, para 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 6º da lei n° 7.253/79 (PR.00576.00326/2011-8 - Port. 0967/2011).

- habilitada para tomar posse, a contar de 30/05/2011, no cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, PRISCILA VARGAS DA SILVA, tendo entrado em exercício em 30/05/2011.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 01 de junho de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO CO.23974

CONTRATADA: CIA. JORNALÍSTICA JC JARROS; **OBJETO**: renovação de 01 (uma) assinatura anual do Jornal do Comércio para a Promotoria de Justiça Especializada no Combate aos Crimes contra a Ordem Tributária desta Instituição; **VALOR TOTAL**: R\$ 528,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3903; **FUNDAMENTO LEGAL**: art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFI**

CAÇÃO em 30/05/2011, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubin.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de maio de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO N.º 3202-09.00/10-2

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/10-REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATADA: Tadewald & Soares LTDA. **OBJETO**: contratação de coffee break para os projetos educacionais abaixo referidos:

Descrição	Período de Realização
Atualização do Processo Penal	07/06/2011
Desenvolvimento e Integração de Gestores	13 a 14/06/2011
Sistema de Protocolo Unificado - SPU	20/06/2011
Sistema Gerenciador de Promotorias-SGP	27 a 29/06/2011
Alterações do Código Penal	27/06/2011
Desenvolvimento e Integração de Gestores	27 a 28/06/2011

VALOR TOTAL: R\$ 2.826,70; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Unidade Orçamentária 09.01.001, Recurso 0011, Atividade 6420.00001. Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39.3935

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, Provimento PGJ n.º 54/02 e 40/04 e, subsidiariamente, Lei Federal n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 30 de maio de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO TERMO DE COOPERAÇÃO PROCESSO n° PR.01381.00315/2010-6

PARTES: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE – de Tenente Portela. **OBJETO**: O aproveitamento de Resíduos Sólidos de equipamentos eletrônicos provenientes de máquinas "caça-níqueis" e afins a serem doados a Escolas Públicas, Órgãos Públicos, Rede de Instituições Assistenciais comprometidas com a Política de Proteção da Criança e Adolescente, programas e projetos de inclusão digital, geração de trabalho e renda à população vulnerável e situação de risco social na produção de equipamentos de informática, equipamentos



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 698

eletrônicos, mobiliário, obras de decoração, recebendo a denominação de Projeto Alquimia – Transformando “caçaníqueis” em Inclusão Digital. **DATA DA ASSINATURA:** 20/05/2011.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 27 de maio de 2011.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SÚMULA DE ADITAMENTO DE TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR PROCESSO N.º 4586-0900/07-0

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o servidor Alex Fabiani Martins de Souza, matrícula n.º 1.4950146; **OBJETO:** substituição de veículo, de propriedade do servidor, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Direção-Geral para as quais for designado, para o da marca Chevrolet, modelo Captiva, ano fabricação 2008, ano modelo 2009, placas IPQ 7969, em conformidade com o Provimento n.º 12/2001; **DATA DE ASSINATURA:** 1º de Junho de 2011.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1º de Junho de 2011.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

Aviso de Abertura de Pregões Eletrônicos

(01) Pregão Eletrônico n.º 25/2011 (Processo n.º 001376-09.00/11-8). **Tipo:** Menor Preço. **Objeto:** Registro de preços de fitas para backup padrão LTO-4, válido por 01 (um) ano, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 15/06/2011, às 09 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 15/06/2011, às 14 horas.

(02) Pregão Eletrônico n.º 26/2011 (Processo n.º 001712-09.00/11-9). **Tipo:** Menor Preço Global. **Objeto:** Aquisição de 02 (duas) máquinas fotográficas digitais com acessórios, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. **Data e horário de abertura das propostas:** 16/06/2011, às 09 horas. **Data e horário de início da disputa de preços:** 16/06/2011, às 14 horas.

Local: www.pregaobanrisul.com.br. Edital disponível na página: http://www.mp.rs.gov.br/licitacao/pregao_eletronico. **Informações gerais:** e-mail, cplic@mp.rs.gov.br. **Base legal:** Lei estadual n.º 13.191/09, Lei n.º 10.520/02, LC n.º 123/06 e Lei n.º 8.666/93.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 31 de maio de 2011.

CARLOS ALBERTO SILVA JUNIOR,
Pregoeiro.

EDITAL N.º 132/2011 REMOÇÃO DE ASSISTENTE DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA

O SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/ur/ur/remocoes>) a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 01 de junho de 2011.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

EDITAL N.º 133/2011 REMOÇÃO DE ACESSOR BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS

O SENHOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS faz público que se encontra disponível, na página da Unidade de Registros Funcionais da Divisão de Recursos Humanos (<http://intra.mp.rs.gov.br/ur/ur/remocoes>) a divulgação do local em que será oferecida vaga para provimento mediante remoção, sem ônus para esta Procuradoria-Geral de Justiça.

Os prazos e critérios deste processo de remoção estão regulamentados pelo Provimento 63/2007, publicado no DOE de 11/12/2007.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 01 de junho de 2011.

DANIEL SPERB RUBIN,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM Nº 031/2011

O COORDENADOR DO CENTRO OPERACIONAL CÍVEL E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que no Ministério Público do Rio Grande do Sul, foram instaurados os seguintes Inquéritos Cíveis:

1) Inquérito Civil, nº 00794.00026/2011, instaurado pelo Pro-



motor de Justiça Felipe Teixeira Neto, da Promotoria de Justiça de Ijuí, com a finalidade de apurar a negativa de atendimento especializado, pelo SUS – Sistema Único de Saúde, em razão da deficiência de estrutura hospitalar e/ou ambulatorial para demandas relacionadas a tratamento para drogadição, em município.

2) Inquérito Civil, nº 00794.00018/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Felipe Teixeira Neto, da Promotoria de Justiça de Ijuí, com a finalidade de apurar supostas irregularidades na gestão patrimonial de Fundação, em prejuízo das suas funções institucionais, em município.

3) Inquérito Civil, nº 00794.00027/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Felipe Teixeira Neto, da Promotoria de Justiça de Ijuí, com a finalidade de apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa por parte de vereador, consistente na apresentação de atestado médico inverídico, para fins de não ter descontada gratificação pelo exercício da vereança, em município.

4) Inquérito Civil, nº 00794.00020/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Felipe Teixeira Neto, da Promotoria de Justiça de Ijuí, com a finalidade de apurar irregularidades na execução de Projeto Municipal, dos termos propostos aos alunos aderentes, dentre eles o pagamento de bolsa-auxílio ao longo do curso, a concessão de certificado de conclusão e o auxílio na colocação no mercado profissional, em município.

5) Inquérito Civil, nº 00794.00023/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Felipe Teixeira Neto, da Promotoria de Justiça de Ijuí, com a finalidade de apurar ato de improbidade administrativa violador dos princípios da administração pública, consistente em fazer afirmação falsa acerca de sua condição jurídica em procedimento licitatório, supostamente praticado por empresa, em prejuízo de Município.

6) Inquérito Civil, nº 00726.00006/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Fernando Andrade Alves, da Promotoria de Justiça de Caçapava do Sul, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na operacionalização do estacionamento rotativo, em prejuízo de Município.

7) Inquérito Civil, nº 00729.00002/2011, instaurado pela Promotora de Justiça substituta Giani Pohlmann Saad, da Promotoria de Justiça de Cachoeira do Sul, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa por dano ao erário, pela mácula ao princípio da eficiência, na confecção de planilhas de custo do transporte escolar, em Município.

8) Inquérito Civil, nº 00890.00039/2011, instaurado pela Promotora de Justiça Luciana Moraes Dias, da Promotoria de Justiça Especializada de São Leopoldo, com a finalidade de apurar retirada de linha de ônibus Bairro/Centro do transporte público municipal por empresa de viação, em Município.

9) Inquérito Civil, nº 00754.00048/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça substituto Ioannis Fedrizzi Petalas, da Promotoria de Justiça Especializada de Cruz Alta, com a finalidade de apurar possível irregularidade na manutenção e preservação do patrimônio histórico tombado, em Município.

10) Inquérito Civil, nº 00829.00016/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça substituto André Felipe de Camargo Alves, da Promotoria de Justiça de Porto Alegre, com a finalidade de apurar possível prática de nepotismo (violação da Sú-

mula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal) nas nomeações de Policiais Militares para o desempenho de funções gratificadas na Casa Militar do Estado, em Município.

11) Inquérito Civil, nº 00905.00014/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Rodrigo Berger Sander, da Promotoria de Justiça de Seberi, com a finalidade de apurar eventual irregularidade na avaliação da prova de títulos relativa ao processo seletivo para provimento de agente comunitário de saúde, em Município.

12) Inquérito Civil, nº 00911.00027/2011, instaurado pela Promotora de Justiça Ximena Cardozo Ferreira, da Promotoria de Justiça de Taquara, com a finalidade de apurar possível dano ao patrimônio público pela incorreta prestação de contas relativa ao convênio de Município.

13) Inquérito Civil, nº 00911.00039/2011, instaurado pela Promotora de Justiça Ximena Cardozo Ferreira, da Promotoria de Justiça de Taquara, com a finalidade de apurar possível malversação de recursos públicos, em Município.

14) Inquérito Civil, nº 00857.00008/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Leandro Tatsch Bonatto, da Promotoria de Justiça de Sananduva, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em pagamento de diárias a agentes políticos em número superior ao devido, durante o exercício 2008, com infringência aos artigos 5º e 12 da Lei Municipal nº 569/98 e CF/88, em município.

15) Inquérito Civil, nº 00857.00009/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Leandro Tatsch Bonatto, da Promotoria de Justiça de Sananduva, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em pagamento de diárias a servidores em número superior ao devido e sem comprovação do deslocamento, durante o exercício 2008, com infringência aos artigos 5º e 12 da Lei Municipal nº 569/98 e CF/88, em município.

16) Inquérito Civil, nº 00857.00010/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Leandro Tatsch Bonatto, da Promotoria de Justiça de Sananduva, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em utilização indiscriminada de contratações emergenciais para suprir necessidades permanentes da administração, em detrimento ao concurso público, com descumprimento de determinação do TCE/RS para efeito de desconstituição de contratações emergenciais impugnadas, em município.

17) Inquérito Civil, nº 00857.00011/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Leandro Tatsch Bonatto, da Promotoria de Justiça de Sananduva, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em pagamento em duplicidade por serviços de engenharia, no exercício 2008, causando prejuízo ao erário, em município.

18) Inquérito Civil, nº 00857.00012/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Leandro Tatsch Bonatto, da Promotoria de Justiça de Sananduva, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em pagamento de encargos moratórios pelo inadimplemento de obrigações, em 2008, sendo as despesas com tais encargos moratórios lançadas como serviço de energia elétrica, em município.

19) Inquérito Civil, nº 00857.00013/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Leandro Tatsch Bonatto, da Promotoria



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 698

de Justiça de Sananduva, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em pagamento indevido de férias e de abono de férias a servidor público de cargo eletivo, no exercício 2008, inexistindo legislação local definidora das atividades deste servidor, o qual não exerceu qualquer atividade junto ao Poder Executivo Municipal.

20) Inquérito Civil, nº 00857.00014/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Leandro Tatsch Bonatto, da Promotoria de Justiça de Sananduva, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em pagamento a maior de anuênios, no exercício 2008, sem desconto de períodos de licença interesse, em município.

21) Inquérito Civil, nº 00857.00015/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Leandro Tatsch Bonatto, da Promotoria de Justiça de Sananduva, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em pagamento de gratificação natalina aos conselheiros tutelares, no exercício 2008, inexistindo previsão legal, em município.

22) Inquérito Civil, nº 00857.00016/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Leandro Tatsch Bonatto, da Promotoria de Justiça de Sananduva, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em pagamento de despesas irregulares com serviço de máquina, adoção de modalidade licitatória inadequada e liquidação de despesa irregular, no exercício 2008, em município.

23) Inquérito Civil, nº 00857.00017/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Leandro Tatsch Bonatto, da Promotoria de Justiça de Sananduva, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em pagamento de despesas para custear combustível em supostas viagens, para frequência em Universidade a profissional estranho ao quadro de pessoal, no exercício 2008, em município.

24) Inquérito Civil, nº 00857.00018/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Leandro Tatsch Bonatto, da Promotoria de Justiça de Sananduva, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em prestação de contas irregular, no exercício 2008, referente a auxílio concedido, sendo que a lei que contempla autorização específica para a despesa é posterior à realização do evento, em município.

25) Inquérito Civil, nº 00857.00019/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Leandro Tatsch Bonatto, da Promotoria de Justiça de Sananduva, com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa consistente em inserção, em documento particular, de declaração falsa com o fim de prejudicar direito, criar obrigação e alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, exorbitando dos deveres inerentes aos cargos de Tabelião e Tabeliã Substituta do Tabelionato de Notas, em município.

26) Inquérito Civil, nº 00745.00022/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Daniel Barbosa Fernandes, da Promotoria de Justiça de Calos Barbosa, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na contratação de serviços entre a Administração Pública e emissora de rádio difusão, no fato de a emissora ser de propriedade de servidor público de cargo eletivo, sendo pactuado o contrato na gestão do mesmo servidor, em município.

27) Inquérito Civil, nº 00908.00005/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Marcio Schenato, da Promotoria de Justiça de Tapejara, com a finalidade de apurar eventual ato de improbidade administrativa, consistente na aquisição fracionada do mesmo objeto, sem licitação, contrariando o previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Constituição Federal, conforme apontamento do relatório do Tribunal de Contas, em município.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de maio de 2011.

JOSÉ GUILHERME GIACOMUZZI,

Coordenador do Centro Operacional Cível e de Defesa do Patrimônio Público.

De acordo.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

BOLETIM Nº 05/2011 - CAOURB

A COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que foram instaurados os seguintes expedientes investigativos:

01) Inquérito Civil nº 04/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Luciano Alessandro Winck Gallicchio, da Promotoria de Justiça de Triunfo, com a finalidade de investigar inadequação do Plano Diretor do Município de Triunfo às disposições do Estatuto da Cidade, tendo como investigado Município de Triunfo/RS.

02) Inquérito Civil nº 01/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Michael Schneider Flach, da Promotoria de Justiça de São Sebastião do Caí, com a finalidade de investigar desmembramento/ loteamento irregular de área de terras, em São Sebastião do Caí/RS, tendo como investigado o Sr. Luiz Francisco da Silva.

03) Inquérito Civil nº 04/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Claudio Estivallet Junior, da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno, com a finalidade de apurar possível infração à ordem urbanística na RS 149 e Rua Gaspar Martins, consistente em suposta construção na faixa de domínio, bem como não observância de recuo não edificante, tendo como investigado o departamento autônomo de estradas de rodagem – RS e proprietários de imóveis lindeiros à rodovia.

04) Inquérito Civil nº 16/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Claudio Estivallet Junior, da Promotoria de Justiça de Faxinal do Soturno, com a finalidade de apurar possível situação de risco de soterramento de moradia localizada próxima à encosta de morro, na Vila Medianeira, em Faxinal do Soturno, tendo como investigado o Município de Faxinal do Soturno/RS.

05) Inquérito Civil nº 07/2011, instaurado pela Promotora de Justiça Fernanda Broll Carvalho, da Promotoria de Justiça Rosário do Sul, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no Plano Diretor do Município de Rosário do Sul, tendo



como investigado o Município de Rosário do Sul.

06) Inquérito Civil n.º 28/2011, instaurado pela Promotora de Justiça Anelise Grehs Stifelman, da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão, com a finalidade de investigar eventual parcelamento irregular do solo, denominado Jardim Santa Marta, localizado no lugar denominado Morro Grande, Km 33 da RS 040, em Viamão/RS, a verificar investigado.

07) Inquérito Civil n.º 33/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Norberto Cláudio Pâncaro Avena, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de ausência de PPCI e Alvará de Localização e Funcionamento no estabelecimento comercial denominado Café Moinhos, situado na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 837, bairro Moinhos de Vento, nesta capital, tendo como investigado o proprietário do estabelecimento comercial localizado na Rua Quintino Bocaiúva, n.º 837, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS.

08) Inquérito Civil n.º 34/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Norberto Cláudio Pâncaro Avena, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da falta de limpeza, calçamento e de iluminação na Rua Fernando Ortiz Schneider esquina com a Av. Ipiranga, nesta Capital, tendo como investigado o Município de Porto Alegre/RS.

09) Inquérito Civil n.º 35/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Luciano de Faria Brasil, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de utilização irregular da Praça Júlio Mesquita, localizada na confluência da Rua General Salustiano e Washington Luiz, no bairro Centro, nesta Capital, tendo como investigado o Município de Porto Alegre/RS.

10) Inquérito Civil n.º 36/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Luciano de Faria Brasil, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar a regularidade do projeto para instalação do estabelecimento comercial na Av. Protásio Alves, 3839, nesta Capital, tendo como investigado o Município de Porto Alegre e o proprietário do imóvel localizado na Av. Protásio Alves, n.º 3839, nesta capital.

11) Inquérito Civil n.º 37/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Fábio Roque Sbardellotto, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de risco estrutural da sacada do imóvel localizado na Av. Getúlio Vargas, 566/04, bairro Menino Deus, nesta Capital, tendo como investigado o Município de Porto Alegre/RS.

12) Inquérito Civil n.º 38/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Luciano de Faria Brasil, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em virtude de ocupação clandestina na Rua João Pinto, na Vila Maria da Conceição, nesta Capital, tendo como investigado o Município de Porto Alegre/RS.

13) Inquérito Civil n.º 39/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Fábio Roque Sbardellotto, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventuais irregularidades na proibição de estacionamento ao longo da Av. Marechal Andréa, nesta Capital, tendo como investigado o Município de Porto Alegre/RS.

14) Inquérito Civil n.º 40/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Norberto Cláudio Pâncaro Avena, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da negligência do Município de Porto Alegre, quanto à ocorrência de alagamento e falta de manutenção de bocas-de-lobo, localizadas na Rua Carumbé, na altura do n.º 580, nesta Capital, tendo como investigado o Município de Porto Alegre/RS.

15) Inquérito Civil n.º 41/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Luciano de Faria Brasil, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de possíveis irregularidades no funcionamento do estabelecimento denominado "Barbatana", localizado na Rua Dr. Timóteo, n.º 214, nesta Capital, tendo como investigado o Município de Porto Alegre/RS e o proprietário do estabelecimento comercial "Barbatana".

16) Inquérito Civil n.º 41/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça José Alexandre Zachia Alan, da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande, com a finalidade de apurar o motivo dos alagamentos ocorridos na área central do município com a chuva ocorrida em 10 de março de 2011, tendo como investigado o Município de Rio Grande/RS.

17) Inquérito Civil n.º 42/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Luciano de Faria Brasil, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de PPCI no Bloco D2, localizado na Rua Wolfram Metzler, n.º 505, bairro Rubem Berta, nesta Capital, tendo como investigado o Bloco D2, localizado na Rua Wolfram Metzler, n.º 505, bairro Rubem Berta, no Município de Porto Alegre/RS.

18) Inquérito Civil n.º 43/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Luciano de Faria Brasil, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de PPCI no Bloco A1, localizado na Rua Wolfram Metzler, n.º 505, bairro Rubem Berta, nesta Capital, tendo como investigado o Bloco A1, localizado na Rua Wolfram Metzler, n.º 505, bairro Rubem Berta, no Município de Porto Alegre/RS.

19) Inquérito Civil n.º 44/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Luciano de Faria Brasil, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de PPCI no Bloco A2, localizado na Rua Wolfram Metzler, n.º 505, bairro Rubem Berta, nesta Capital, tendo como investigado o Bloco A2, localizado na Rua Wolfram Metzler, n.º 505, bairro Rubem Berta, no Município de Porto Alegre/RS.



20) Inquérito Civil n.º 45/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Luciano de Faria Brasil, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de PPCI no Bloco B1, localizado na Rua Wolfram Metzler, nº 505, bairro Rubem Berta, nesta Capital, tendo como investigado o Bloco B1, localizado na Rua Wolfram Metzler, nº 505, bairro Rubem Berta, no Município de Porto Alegre/RS.

21) Inquérito Civil n.º 46/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Luciano de Faria Brasil, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de PPCI no Bloco B2, localizado na Rua Wolfram Metzler, nº 505, bairro Rubem Berta, nesta Capital, tendo como investigado o Bloco B2, localizado na Rua Wolfram Metzler, nº 505, bairro Rubem Berta, no Município de Porto Alegre/RS.

22) Inquérito Civil n.º 47/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Luciano de Faria Brasil, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de PPCI no Bloco C1, localizado na Rua Wolfram Metzler, nº 505, bairro Rubem Berta, nesta Capital, tendo como investigado o Bloco C1, localizado na Rua Wolfram Metzler, nº 505, bairro Rubem Berta, no Município de Porto Alegre/RS.

23) Inquérito Civil n.º 48/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Luciano de Faria Brasil, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de PPCI no Bloco C2, localizado na Rua Wolfram Metzler, nº 505, bairro Rubem Berta, nesta Capital, tendo como investigado o Bloco C2, localizado na Rua Wolfram Metzler, nº 505, bairro Rubem Berta, no Município de Porto Alegre/RS.

24) Inquérito Civil n.º 49/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Fábio Roque Sbardellotto, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de iluminação pública no trecho final da Rua Travessa Matos, bairro Cel. Aparício Borges, nesta Capital, tendo como investigado o Município de Porto Alegre/RS.

25) Inquérito Civil n.º 50/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Luciano de Faria Brasil, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com a finalidade de investigar a regularidade do projeto de ampliação do Hospital Pronto Socorro, nesta Capital, tendo como investigado o Município de Porto Alegre/RS.

26) Inquérito Civil n.º 30/2011, instaurado pela Promotora de Justiça Anelise Grehs Stifelman, da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão, com a finalidade de apurar tráfego intenso de caminhões carregados de areia oriunda de uma mineração localizada no fim da rua Nosso Chão, parada 90, RS 040, ao lado sítio Lanza, Águas Claras e ao lado da Escola Municipal José de Oliveira Ramos que está causando rachadura nos imóveis, bem como buracos na referida rua, os investigados ainda não foram identificados.

27) Inquérito Civil n.º 34/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça José Alexandre Zachia Alan, da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande, com a finalidade de apurar a prestação de serviço de transporte público referente à aquisição dos cartões e das passagens escolares, tendo como investigado a Empresa Mais Rio Grande.

28) Inquérito Civil n.º 43/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça José Alexandre Zachia Alan, da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande, com a finalidade de apurar possível irregularidade na rede de esgoto de condomínios localizados no Bairro Cohab II, o investigado ainda está sendo definido.

29) Inquérito Civil n.º 44/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça José Alexandre Zachia Alan, da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande, com a finalidade de apurar loteamento irregular às margens de um curso de água natural no Bairro Querência, o investigado ainda não foi definido.

30) Inquérito Civil n.º 46/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça José Alexandre Zachia Alan, da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande, com a finalidade de averiguar a situação dos ônibus da Empresa Embaixador nas linhas que ligam Rio Grande a Pelotas, tendo como investigado a Empresa Embaixador.

31) Inquérito Civil n.º 48/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça José Alexandre Zachia Alan, da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande, com a finalidade de apurar irregularidade em loteamento no Parque São Pedro, tendo como investigado a Incorporadora Costa Verde Ltda.

32) Inquérito Civil n.º 51/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça José Alexandre Zachia Alan, da Promotoria de Justiça Especializada de Rio Grande, com a finalidade de averiguar as moradias localizadas sob as linhas de tensão na área do antigo Jôquei Clube, o investigado ainda está sendo definido.

33) Inquérito Civil n.º 11/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Doutor Cláudio da Silva Leiria, da Promotoria de Justiça da Comarca de Guaporé, com a finalidade de apurar se o Colégio Scalabrini atende a todos os requisitos de acessibilidade urbanística (rampas, elevadores, sanitários para pessoas com deficiência e outros), bem como se possui alvará de localização e funcionamento expedido pela municipalidade.

34) Inquérito Civil n.º 31/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Ricardo Cardoso Lazzarin, da Promotoria de Justiça da Comarca de Camaquã, com a finalidade de apurar possíveis danos à população em geral, por problemas quanto ao trânsito de veículos automotores na Rua Ijuí, em Camaquã/RS, tendo como investigado Município de Camaquã/RS.

35) Inquérito Civil n.º 25/2011, instaurado pela Promotora de Justiça Ana Adelaide Brasil Sá Caye, da Promotoria de Justiça Especializada de Gravataí, com a finalidade de verificar adequação do Plano Diretor do Município de Gravataí ao Estatuto da Cidade, tendo como investigado o Município de Gravataí/RS.

36) Inquérito Civil n.º 08/2011, instaurado pela Promotora de Justiça Suzane Hellfeldt, da Promotoria de Justiça de Espumoso, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades ou atos de improbidade administrativa decorrentes do cancelamento da matrícula de áreas públicas confrontantes com a Av.



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 01 de junho de 2011.

www.mp.rs.gov.br

Edição nº 698

Oswaldo Júlio Werlang, em Espumoso, RS, imputáveis aos gestores do Município de Espumoso, tendo como investigado o Município de Espumoso/RS.

37) Inquérito Civil n.º 36/2011, instaurado pela Promotor de Justiça Ricardo Cardoso Lazzarin, da Promotoria de Justiça de Camaquã, com a finalidade de apurar possíveis danos à população em geral, por possível inexistência ou inadequação de esgotamento pluvial, com consequentes alagamentos no Bairro Dona Teresa, em Camaquã, tendo como investigado o Município de Camaquã/RS.

38) Inquérito Civil n.º 06/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça Daniel Soares Indrusiak, da Promotoria de Justiça de Barra do Ribeiro, com a finalidade de averiguar possível Bairro, Passo Grande, não abrangido por rede de abastecimento d'água potável, no Município de Barra do Ribeiro/RS, tendo como investigado CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento, no Município de Barra do Ribeiro/RS.

39) Inquérito Civil n.º 05/2011, instaurado pela Promotora de Justiça Luana Rocha Ribeiro, da Promotoria de Justiça de Pedro Osório, com a finalidade de fiscalizar e promover o desenvolvimento de políticas públicas efetivas pelo Município de Pedro Osório na área de habitação popular, tendo como investigado o Município de Pedro Osório/RS.

40) Inquérito Civil n.º 69/2011, instaurado pelo Promotor de Justiça João Marcos Adede Y Castro, da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Maria, com a finalidade de investigar prédio comercial sem alvará de bombeiro, Rua Radialista Osvaldo Nobre, 660/443 (fundos), tendo como investigada a Sra. Dóris Adriane da Silva Brutti, no Município de Santa Maria/RS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 31 de Maio de 2011.

JOSIANE SUPERTI BRASIL CAMEJO,

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo.

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.